## APNP'S

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

## Perguntas e respostas

Discentes

## O QUE É?

Esse documento contém duvidas dos alunos sobre as APNP's respondidas pela Pró-Reitoria de Ensino do Ifes.









ALUNOS QUE TÊM INTERNET MAS
PERDEREM PRAZO PARA ATIVIDADES
AVALIATIVAS DEVIDO A ALGUMA
OUTRA SITUAÇÃO PESSOAL, ETC., OS
PROFESSORES PODEM E DEVEM
ACEITAR FORA DO PRAZO? OU
SOMENTE ALUNOS SEM ACESSO?



A avaliação do processo de ensino-aprendizado, bem como as definições dos prazos de entregas de atividades são de foro do professor com a colaboração técnica-pedagógica do Setor Pedagógico e da Coordenadoria do Curso, conforme o art. 12 da Resolução CS n° 1/2020. Dito isso e acompanhando o posicionamento da Coordenadoria de Gestão Pedagógica do campus, orientamos que os prazos de entrega das atividades pedagógicas não presenciais sejam repensados, considerando-se a realidade que está inserida a possibilidade dada pelo art. 10 IV da Resolução CS n° 01/2020, de entrega das atividades avaliativas "após o retorno das aulas presenciais".

GOSTARÍAMOS DE ORIENTAÇÕES A
RESPEITO DA **CESSÃO DE VOZ E**IMAGEM DE DOCENTES E DISCENTES
PARA AS AULAS GRAVADAS. QUAL
PROCEDIMENTO A ADOTAR?



Conforme Art. 22 da Resolução nº 01/2020, o discente em regime de atividades pedagógicas não presenciais continuará sob o prescrito no Código de Ética e Disciplina Discente do Ifes e demais orientações quanto à realização destas atividades. Portanto, as ausências por motivos justificáveis devem seguir os procedimentos e prazos estabelecidos nesse Código e também serem registradas no Sistema Acadêmico.

pedagógicas não presenciais, conforme as atribuições docentes da Resolução CS nº 18/2019, os servidores ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológica (EBTT), como qualquer cidadão, possuem direito à imagem e à voz resguardados pela Constituição Federal de 1988. Dessa forma, conforme previsto na Resolução CS nº 1/2020, Art. 7º, § 6º: "O uso de imagem e voz e outros materiais pedagógicos deve ocorrer estritamente para as atividades pedagógicas previstas nesta Resolução e seu uso indevido ou para fins não educacionais incorrerá em responsabilização de quem as veicular". De qualquer forma, o material contendo imagem e voz do professor não deve ser utilizado para fins econômicos e/ou vexatórios, sob pena do direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem (CF 88, art. 5° V). Nessa toada, o Código de Ética e Disciplina Discente do Ifes prevê como ato de indisciplina leve (art. 4°, g), "fotografar e fazer gravações em áudio e/ou vídeo de qualquer natureza dentro das dependências do campus ou polo, bem como divulgá-las, sem autorização por escrito das pessoas envolvidas na gravação e da Instituição". Indicamos, portanto, que os professores orientem seus estudantes sobre o uso adequado dos materiais autorais distribuídos, sempre que uma publicação tiver imagem e/ou voz do professor.

Atuando presencialmente ou por meio de atividades

COM RELAÇÃO A EVENTUAIS **ATESTADOS**QUE OS ALUNOS APRESENTEM NO

PERÍODO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

NÃO PRESENCIAIS, OS MESMOS DEVERÃO

SER LANÇADOS NO SISTEMA DA MESMA

FORMA, CORRETO? HÁ ALGUMA

INFORMAÇÃO ADICIONAL QUE

PRECISAMOS SABER?



Campus Cachoeiro de Itapemirim